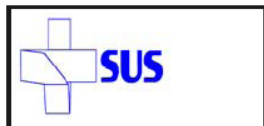


**Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – Ficha nº 03 – Módulo Básico



**FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - FCES**  
**Módulo Básico**

*Ficha nº 03*

Esta ficha se refere a integração ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, no Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, segundo a Portaria nº 2.554, de 28 de Outubro de 2011 e alterado pela Portaria nº 3.127, de 28 de Dezembro de 2012.

O Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica será composto por:

- I - Núcleo(s) de Telessaúde Técnico-Científico na Atenção Básica;
- II - Pontos do Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica;
- III - Unidade de gestão intermunicipal ou de região de saúde do projeto; e
- IV - Coordenação municipal do projeto.

O Núcleo de Telessaúde Técnico-Científico na Atenção Básica deve possuir sede física e ser composto por equipe e equipamentos que garantam a coordenação e execução das ações cotidianas.

Os Pontos do Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica serão implementados em UBS equipadas e com pontos conectados e deverão ter seu processo de trabalho definido junto à equipe de atenção básica usuária.

Através da Portaria nº 2.546, de 27 de Outubro de 2011, foi criado o código 75 no CNES para Telessaúde, com os subtipos Núcleo Técnico-Científico e Unidade de Telessaúde.

Entende-se por Telessaúde o estabelecimento autônomo que utiliza as tecnologias de informação e comunicação para realizar assistência e educação em saúde através de distâncias geográficas e temporais.

Entende-se por Núcleo Científico-Tecnológico a instituição integrante do Telessaúde Brasil Redes que ofereça Teleconsultoria e Segunda Opinião Formativa, com o objetivo de qualificar, ampliar e fortalecer o SUS.

Entende-se por Unidade de Telessaúde o estabelecimento autônomo e não vinculado ao Telessaúde Brasil Redes que utiliza as tecnologias de informação e comunicação para realizar serviços de Teleconsultoria e de Apoio ao Diagnóstico através de distâncias geográficas e temporais.

# CNES

## Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

### 1 – DADOS OPERACIONAIS

<b>1 - DADOS OPERACIONAIS</b> →	<i>INCLUSÃO</i> <input type="checkbox"/>	<i>ALTERAÇÃO</i> <input type="checkbox"/>	<i>EXCLUSÃO</i> <input type="checkbox"/>
---------------------------------	--	---	--

#### 1 - Dados Operacionais:

Marcar com um X o quadro ao qual se refere a ação sinalizada.

Esta informação se repete em praticamente todas as folhas de Cadastro e com exceção da folha referente ao cadastro de profissional, onde as opções Inclusão, Alteração e Exclusão se referem a ele, enquanto nas demais se refere ao estabelecimento e não pode ser entregue em branco.

Inclusão → quando a folha se referir ao cadastro de um novo estabelecimento.

Alteração → quando a folha se referir a alteração, acréscimo ou subtração de informações de um estabelecimento já cadastrado.

Exclusão → quando a folha se referir a exclusão de um estabelecimento já cadastrado, quer seja por fechamento, dissolução ou motivo similar.

### 6 - VINCULAÇÃO DOS PONTOS DE TELESSAÚDE

<b>6 - VINCULAÇÃO DOS PONTOS DE TELESSAÚDE</b>				
6.1 - CNES <input type="text"/>	6.2 - Nome Fantasia <input type="text"/>			
6.3 - Código IBGE do Município <input type="text"/>	6.4 - Nome do Município <input type="text"/>	6.5 - UF <input type="text"/>		

Apenas as unidades responsáveis como Núcleo de Telessaúde Técnico-Científica deverão preencher a ficha nº 03.

Através da Portaria nº 2.546, de 27 de Outubro de 2011, foi criado o campo "Vinculação dos Núcleos Técnico-Científicos Telessaúde Brasil Redes aos Pontos de Telessaúde" no Módulo Básico do SCNES.

Os Núcleos de Telessaúde Técnico-Científicos do Telessaúde Brasil Redes deverão informar os respectivos códigos do SCNES dos estabelecimentos de saúde onde estiverem implantados Pontos de Telessaúde.

Existem espaços para o preenchimento de vinculação de até 5 (cinco) Pontos de Telessaúde, nos estabelecimentos de saúde. Os dados requeridos para esta vinculação são apresentados a seguir:

## CNES

### Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

6.1 – CNES → Número de CNES de cada estabelecimento com Ponto de Telessaúde;

6.2 – Nome Fantasia → Nome fantasia com o qual o estabelecimento foi cadastrado;

6.3 – Código IBGE do Município → Código de identificação do município, conforme realizado em seu cadastramento no CNES;

6.4 – Nome do Município → Nome de identificação do município, conforme realizado em seu cadastramento no CNES.

#### 7 – Organizações Parceiras:

7 - ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS			
7.1 - CNPJ	7.2 - CNES		
7.3 - Nome da Organização Parceira			
7.4 - Logradouro	7.5 - Número		
7.6 - Complemento	7.7 - Bairro		
7.8 - Cód. IBGE	7.9 - Nome do Município	7.10 - UF	7.11 - CEP
7.12 - DDD/Telefone	7.13 - DDD/FAX		
7.14 - E-mail			
7.15 - URL			

No caso de existência de uma organização parceira na instalação do Telessaúde no município, deverão ser colocadas neste item as informações cadastrais da referida organização, tais como Universidades e Hospitais.

7.1 – CNPJ → Informar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Organização Parceira;

7.2 – CNES → Informar o número de CNES atribuído a Organização Parceira;

7.3 – Nome da Organização Parceira → Preencher com o nome completo da Organização Parceira;

7.4 – Logradouro → Preencher com o nome do logradouro (Rua, Avenida, Praça, etc.) onde está sediada a Organização Parceira;

7.5 – Número → Número do imóvel onde se localiza a Organização Parceira;

7.6 – Complemento → Dados complementares de endereço da Organização Parceira (se houver);

7.7 – Bairro → Bairro onde se localiza a Organização Parceira;

7.8 – Cód. IBGE → Código de identificação do município onde se localiza a Organização Parceira;

7.9 – Nome do Município → Nome do município em que se encontra a Organização Parceira;

## CNES

### Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

7.10 – UF → Sigla da Unidade Federativa onde se localiza a Organização Parceira;

7.11 – CEP → Informar o Código de Endereçamento Postal da Organização Parceira;

7.12 – DDD/ Telefone → Informar o DDD (2 algarismos – Campinas = 19) e o Número de telefone da Organização Parceira;

7.13 → DDD/ Fax → Informar o DDD (2 algarismos – Campinas = 19) e o Número do fax da Organização Parceira;

7.14 → E-mail → Informar o endereço eletrônico para mensagens na Internet, preferencialmente o destinado ao serviço de Telessaúde ou o institucional (se houver) da Organização Parceira;

7.15 – URL → Informar o endereço eletrônico do site/ sítio eletrônico da Organização Parceira na Internet (se houver).

#### **ATENÇÃO - ASSINATURAS:**

<i>Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)</i>	<i>Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade</i>	<i>Data</i>

Não esquecer que em todas as folhas do Cadastramento devem constar as assinaturas originais e carimbos (inclusive na 2ª via), do Cadastrador do Estabelecimento e do Responsável pela Unidade (não necessariamente com o status de Diretor).